



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº **043/2025**

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a permitir o uso do veículo automotor Micro-ônibus, modelo Citroën/Jumpy Micro JI, com capacidade para 11 lugares, na cor branca, ano/modelo 2024/2025, de placas SVR-6C55, objeto de Emenda Parlamentar Federal de natureza GND4, sob nº 202437170007, no valor de R\$ 311.585,00 (trezentos e onze mil e quinhentos e oitenta e cinco reais) à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM (APAE)**, Entidade Assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.769.156/0001-07, sita à Avenida Jacareí, nº 585, Jardim 31 de Março, neste Município.

Parágrafo único. A permissão de uso de trata o *caput* deste artigo, tem por objetivo o transporte de equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrante do Sistema Unico de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º A permissão de uso fica condicionada ao cumprimento integral das seguintes obrigações por parte da entidade permissionária:

I - utilizar o veículo única e exclusivamente para a finalidade descrita nesta Lei;

II - zelo, conservação e manutenção periódica e corretiva do veículo, assumindo os custos advindos destes procedimentos;

III - adimplir taxas, tributos e multas por eventuais infrações;

IV - conservar e manter a identificação visual do veículo, de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social;

V - responsabilidade por quaisquer danos e/ou sinistros que venham a ocorrer ao veículo, ao meio ambiente ou a terceiros, a partir de seu recebimento, independente de cobertura de apólice;

VI - contratar apólice de seguro contra sinistros e danos, abrangendo cobertura mínima compatível com os riscos inerentes ao uso do bem.

Art. 3º A permissão de uso de que trata esta Lei será a título precário e sem ônus, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante interesse das partes, a contar da publicação da presente Lei, mediante autorização legislativa.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 60125

FOLHA Nº 05

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Enquanto na posse da permissionária, o bem público ficará sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de dar ensejo a revogação do presente ato, com retrocessão do bem ao patrimônio público municipal, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 5º Fica ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência Social, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Acordo de Cooperação, a ser firmado entre o Município e a entidade permissionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de abril de 2025.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **043/2025**  
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 60125

FOLHA Nº 06

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM – APAE, VISANDO À PERMISSÃO DE USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, Mogi Mirim/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM – APAE**, entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.769.156/0001-07, com sede à Avenida Jacareí, nº 585, Jardim 31 de Março, Mogi Mirim/SP, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso, a título precário e sem ônus, do seguinte bem público municipal:

- Veículo automotor: **Micro-ônibus**
- Marca/modelo: **Citroën/Jumpy Micro JI**
- Capacidade: **11 (onze) lugares**
- Cor: **Branca**
- Ano/modelo: **2024/2025**
- Placas: **SVR-6C55**

O veículo será utilizado exclusivamente para o transporte de equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a:

- utilizar o veículo única e exclusivamente para a finalidade descrita neste Termo;
- zelar pela conservação, limpeza e manutenção periódica e corretiva do veículo, às suas próprias expensas;
- arcar com o pagamento de todas as taxas, tributos, encargos e multas que eventualmente incidam sobre o veículo ou decorram de seu uso;
- manter a identificação visual do veículo conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social ou órgão competente;
- responsabilizar-se por quaisquer danos ou sinistros que venham a ocorrer com o veículo, ao meio ambiente ou a terceiros, desde o recebimento do bem, independentemente de cobertura de seguro;
- contratar apólice de seguro contra sinistros e danos, abrangendo cobertura mínima compatível com os riscos inerentes ao uso do bem.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente permissão de uso vigorará por 10 (dez) anos, a contar da publicação da Lei Municipal que a autoriza, sendo prorrogável por igual período, mediante manifestação de interesse das partes e nova autorização legislativa.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

Durante a vigência deste Termo, a **PERMISSIONÁRIA** assume integral responsabilidade sobre o bem cedido, inclusive quanto à sua guarda, conservação, uso adequado e pelas consequências decorrentes de sua utilização.

O descumprimento das obrigações aqui pactuadas poderá ensejar a revogação da permissão, com a imediata devolução do bem ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** se submete à fiscalização do Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão designado, que poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Mogi Mirim/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM – APAE**  
(nome e assinatura do representante legal)

## TESTEMUNHAS

1. Nome:  
CPF:  
Assinatura:
2. Nome:  
CPF:  
Assinatura:



A.P.A.E. DE MOGI MIRIM – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
Avenida Jacareí, 585 – Jd. 31 de março – CEP 13801-020 - Mogi Mirim/SP  
CNPJ 44.769.156/0001-07 – IE 456.196.109-110 - Fone/ Fax:- 3862 3497  
E-mail apae@apaemogimirim.org.br

PROC. Nº 6025  
FOLHA Nº 08

Mogi Mirim, 28 de março de 2024.

**OF. Nº 72/2024**

**Secretaria de Assistência Social**  
**A/C: Sra. Cristina Puls**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mogi Mirim vem através de este encaminhar item a ser adquirido através da emenda parlamentar federal no valor de R\$ 311.585,00 referente a programação nº 353080520240002-GND4.

VAN SEM ACESSIBILIDADE  
Modelo: VAN 417-15+1 Lugares  
Cor: Branco  
Ano Modelo: 2024/2025

Seguem anexos os 3 orçamentos.

Sendo o que tinha a informar subscrevo-me,

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente  
**LUIZ ANTONIO MONTE**  
Data: 28/03/2024 10:48:23-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luiz Antonio Monte  
Presidente da APAE

- Ao  
Expediente e Registro  
Ciente,  
para providências  
MM, 22/04/25  
Maíra Helena  
Maíra Helena Scudeler de Barros  
Chefe de Gabinete  
P.M.M.M



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

**ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 353080520240002**

**1. Origem do Recurso:**

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2024	202437170007

**2. Ente Federado Indicado:**

UF	Esfera	Município
SP	MUNICIPAL	MOGI-MIRIM
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 14.209.361/0001-57

**3. Dados da Programação:**

Ano	Número	Funcional Programática
2024	353080520240002	082445131219G0035
GND 3: R\$ 0,00	GND 4: R\$ 311.585,00	Total Programação: R\$ 311.585,00
Situação: Programação Enviada para Deliberação do Conselho		
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024		
Número Processo SEI:		

**4. Dados da Nota de Empenho:**

<b>Nº Empenho</b>	<b>Ano Empenho</b>	<b>Nº PTRES</b>	<b>Nº Plano Interno</b>	<b>GND</b>	<b>Valor</b>
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

**5. Dados do Pagamento:**

<b>Ordem Bancária</b>	<b>Data da Ordem Bancária</b>	<b>GND</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>
Não foram encontrados dados de pagamento para esta programação.					

**6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiaria:**

<b>6.1 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - A.P.A.E. de Mogi Mirim</b>		
<b>CNPJ/CGC:</b> 44.769.156/0001-07	<b>Endereço:</b> Avenida Jacarei, n.º 585 , BAIRRO: Jardim 31 de Março, CIDADE: MOJI MIRIM	
<b>GND3:</b> R\$ 0,00	<b>GND4:</b> R\$ 311.585,00	<b>Total Indicado:</b> R\$ 311.585,00
<b>6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria</b>		
<b>Serviço</b>	<b>Endereço</b>	
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Avenida Jacarei, n.º 585 , Jardim 31 de Março, MOJI MIRIM - SP	
<b>6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria</b>		
<b>Nome do Item</b>	<b>Quantidade Vinculada</b>	
Veículo tipo van sem acessibilidade	1	



Marília, 26 de março de 2024.

**APAE DE MOGI MIRIM**  
**A/C PAULO:**

Na qualidade de Concessionário Mercedes-Benz do Brasil Ltda., temos a grata satisfação de submetermos a apreciação de V.S.a. a nossa oferta de preço para fornecimento de:

**MODELO:** Sprinter Van 417, longo, teto baixo, K42B UP5 2024/2025, bancos fixos, ESP Adaptativo 9i (ABS, ASR, EBV, BAS), ABA, assist. de vento lateral, assist. de partida em rampa, freio a disco nas 04 rodas, Air Bag duplo, vidros elétricos, travamento com controle remoto das portas, volante com regulagem de profundidade e altura, banco do motorista com regulagem de altura e apoio de braço, farol de neblina, farol com regulagem elétrica dentro da cabina, luzes de circulação diurna, espelho retrovisor elétrico com aquecimento, motor OM 654 CDI, 170 cv, Turbo, entre eixo 3,66mm, com ar condicionado no painel (frontal e traseiro).

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 322.000,00 (Trezentos e vinte e dois mil reais).

**VALOR TOTAL:** R\$ 322.000,00 (Trezentos e vinte e dois mil reais).

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** A Vista BANCO BRADESCO AGENCIA 3386-3 CONTA CORRENTE 13460-0

**VALIDADE:** 28 de Março de 2024 ou até durar nosso estoque

**PRAZO DE ENTREGA:** A Combinar, conforme disponibilidade com fabricante

AOKI LTDA  
CNPJ: 47.610.100/0005-27  
Cláudia Luiz

**AOKI**

Veículos Comerciais | Av. Antonieta Altenfelder, 3499, Jd. Santa Antonieta | Marília SP | T +55 14 3402 8877 |  
www.aokimb.com.br

e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Mercedes-Benz

Aoki Ltda.  
Concessionária de Veículos Comerciais  
Mercedes-Benz

Bauru, 26 de março de 2024.

À

**APAE MOGI MIRIM**  
A/C Sr. Paulo

**Prezados Senhores(as):**

Na qualidade de Concessionário Mercedes-Benz do Brasil Ltda., temos a grata satisfação de submetermos a apreciação de V.sas. a nossa oferta de preço para fornecimento de:

Sprinter Van 417, longo, teto baixo, bancos fixos, ESP Adaptativo 9i (ABS, ASR, EBV, BAS), ABA, assist. de vento lateral, assist. de partida em rampa, freio a disco nas 04 rodas, Air Bag duplo, vidros elétricos, travamento com controle remoto das portas, volante com regulagem de profundidade e altura, banco do motorista com regulagem de altura e apoio de braço, farol de neblina, farol com regulagem elétrica dentro da cabina, luzes de circulação diurna, espelho retrovisor elétrico com aquecimento, motor OM 654 CDI, 170 cv, Turbo, entre eixo 3,66mm, com ar condicionado no painel (frontal e traseiro).

- Valor unitário: R\$324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)

- Valor Total: R\$324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)

- Prazo de entrega : De acordo com disponibilidade da fábrica  
- Validade da Proposta : 28/03/2024 ou enquanto durar o estoque.  
- Garantia do veículo : 2 anos sem limite de KM

Sendo só para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,  
Aoki Ltda//Bauru-SP.

**João Muniz**  
Consultor de Vendas

Aoki Ltda  
Av. Alonso Campoi Padilha, nº 18-15  
Tel.: (14) 3103-4000  
Fax: (14) 3103-4001  
CEP: 17066-770  
Bauru - SP  
[www.mercedes-benz.com.br](http://www.mercedes-benz.com.br)



Mercedes-Benz

IRMÃOS DAVOLI

Cidade: Mogi Mirim, Estado: SP, CEP: 13100-000  
Mogi Mirim, SP

À

APAE DE MOGI MIRIM

Proposta Nº 0001/2024

Mogi Mirim, 26 de Março de 2024

A/C

PAULO

Ref.:Proposta Comercial

Prezado(s) Senhor(es)

A IRMÃOS DAVOLI S.A. IMPORTAÇÃO E COMERCIO (CNPJ: 52.769.783/0001-76) tem a satisfação de submeter à necessidade de V.Sa.,

A oferta para fornecimento do (s) seguinte(s) veículo(s):

<b>Modelo:</b>	VAN 417 – 15+1	<b>Cor:</b>	Branco	<b>Ano/Modelo:</b>	2024/2025
<b>Descrição do veículo:</b> Sprinter Van 417, longo, teto baixo, bancos fixos, ESP Adaptativo 9i (ABS, ASR, EBV, BAS), ABA, assist. de vento lateral, assist. de partida em rampa, freio a disco nas 04 rodas, Air Bag duplo, vidros elétricos, travamento com controle remoto das portas, volante com regulagem de profundidade e altura, banco do motorista com regulagem de altura e apoio de braço, farol de neblina, farol com regulagem elétrica dentro da cabina, luzes de circulação diurna, espelho retrovisor elétrico com aquecimento, motor OM 654 CDI, 170 cv, Turbo, entre eixo 3,66mm, com ar condicionado no painel (frontal e traseiro). Duas revisões grátis ( de 20 e de 40 mil km rodados dentro do plano de Manutenção )					
<b>Quantidade:</b>	01 unidade	<b>Valor Unitário:</b>	R\$ 311.000,00		
<b>Garantia:</b> 02 anos sem limite de quilometragem					

**Prazo de entrega:** A Combinar, conforme disponibilidade com fabricante**Local de entrega:** Mogi Mirim/ SP**Frete:** Por conta do concessionário**Preços válidos somente:** Para veículos retirado na concessionária.**Condição de pagamento:** à vista**Valor Total:** R\$ 311.000,00**Validade da proposta:** 28 de Março de 2024 ou até durar nosso estoque**Cauê Manera**Consultor de vendas  
Fone: (19) 9.9762.4778**Edson R. Galbier**Gerente de vendas  
Fone: (19) 3805.9950

De acordo,

APAE DE MOGI MIRIM

**Irmãos Davoli**



SAS Mogi Mirim &lt;sas.mogimirim@gmail.com&gt;

## Parecer de orientação da execução - SGTV - MDS

1 mensagem

RELAÇÃO INTERFEDERATIVA <relacao.interfederativa@mds.gov.br>  
Para: "sas.mogimirim@gmail.com" <sas.mogimirim@gmail.com>

28 de maio de 2024 às 16:48

### ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO SIGTV – GND 4 (investimento) (Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV)

Processo SEI nº: 71000.024676/2024-12

Programação SIGTV nº: 353080520240002

Ente Federado/UF: Município de Mogi Mirim/SP

Emenda: 202437170007

Parlamentar: Marcio Alvino

Unidade(s) Beneficiária(s): APAE de Mogi Mirim

E-mail: cmasmogimirim@gmail.com; sas.mogimirim@gmail.com; cristinacreasmogimirim@gmail.com e secretariagp@mogimirim.sp.gov.br

Senhor(a) Gestor(a),

Trata-se de Programação apresentada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, que tem por finalidade Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, classificados no Grupo de Natureza da Despesa – GND 4 (investimento).

Referimo-nos à Programação nº **353080520240002**, destinada à/ao APAE de Mogi Mirim, cujo valor é de **R\$ 311.585,00 (trezentos e onze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)** disponibilizado no **Banco do Brasil, agência nº 005789, Conta Bancária nº 0541168**, conforme ordem bancária de número **2024OB004374**.

Dessa forma, para ajudar nas possíveis dúvidas sobre a execução dos recursos disponibilizamos o **CADERNO DE APOIO TÉCNICO** no endereço eletrônico: **CADERNO DE APOIO TÉCNICO INTEGRADO SOBRE EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO SUAS – FNAS** (mds.gov.br), que apresenta uma minuciosa e detalhada explicação sobre a execução do recurso, seu passo a passo, bem como todos os impedimentos e regramentos necessários para sua correta aplicação.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários por meio do Protocolo Digital do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, que pode ser acessado: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds>.

Atenciosamente,

**Pablo Wanzeller Pinheiro**

Coordenador-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias

**FORMULÁRIO 7 – SIGTV**  
**ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS,**  
**INTEGRANTE DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS**

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim - UF: SP

Contato do município para informações e esclarecimento de dúvidas relativas à  
 Programação SIGTV:

Nome: Cíntia Zuliani Fantagussi E-mail: sas.mogimirim@gmail.com

DDD/Tel FIXO: (19) 3814.2190 DDD/Tel CELULAR: (19)98156.1398

- **Nome da Entidade Socioassistencial:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mogi Mirim

**2. CNPJ Nº** 44.769.156/0001/-07

- **Endereço da Entidade Socioassistencial**

Avenida Jacareí, nº585 Jardim 31 de Março - CEP: 13.801-020

- **Informar a quantidade (nº) de pessoas que trabalham na Entidade, cujas atribuições tenham relação direta com a oferta do(s) Serviço(s) do SUAS**

12

- **Informar os espaços/ambientes que são utilizados na entidade para a oferta de Serviço(s) Socioassistencial(ais) do SUAS, indicando as respectivas quantidades**

ESPAÇOS/AMBIENTES	QUANTIDADE = PREENCHER COM O Nº DE ESPAÇOS/AMBIENTES (NÃO marque X)
Brinquedoteca	00
Quarto para cuidador	00
Quarto para usuários	02
Sala de Atividades Individuais	02
Sala de Convivência	08
Sala de Coordenação	01
Sala de Estar	01
Sala de Estudo	00
Sala de Refeição	02
Sala para Atividades Coletivas	08
Sala para Repouso	01
Salão Multiuso	01
Outros (especificar):	<b>Uso compartilhado:</b> 01 Sala de Prontuário / 01 Sala Administrativa/ 01 Academia ao Ar Livre
<b>INFRAESTRUTURA BÁSICA</b>	
Almoxarifado	05

Área de serviço/lavanderia	01
Banheiro (feminino)	02
Banheiro (masculino)	02
Banheiro adaptado (feminino)	02
Banheiro adaptado(masculino)	02
Banheiro para funcionário (feminino)	02
Banheiro para funcionário (masculino)	02
Copa	01
Cozinha	01
Depósito	02
Outros (especificar):	<b>Uso compartilhado:</b> 01 Despensa com câmara fria / 02 Pátios cobertos

- Marque o(s) Serviço(s) Socioassistencial(ais) do SUAS ofertado(s) na Entidade Socioassistencial beneficiária e preencha as correspondentes informações, quando for o caso:

**6.1 Oferta o SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS ?**

( ) SIM ( X ) NÃO

Preencher a informação abaixo, somente se a resposta foi SIM.

- Endereço do CRAS a que o Serviço está referenciado:  
(necessariamente, o endereço deverá estar em conformidade com o CadSUAS)

**6.2 Oferta o SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV ?**

( ) SIM ( X ) NÃO

Preencher as informações abaixo, somente se a resposta foi SIM.

- Endereço do CRAS a que o Serviço está referenciado:  
(necessariamente, o endereço deverá estar em conformidade com o CadSUAS)

- Capacidade de atendimento da Entidade Socioassistencial beneficiária, para a oferta desse Serviço:

( ) Até 30 pessoas/turno ( ) Até 60 pessoas/turno ( ) Até 90 pessoas/turno

- Público (usuários do Serviço)

PÚBLICO	Nº TOTAL DE USUÁRIOS DO SCFV (SOMAR A QUANTIDADE DE USUÁRIOS DE TODOS OS TURNOS)
Crianças até 6 anos	---

Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos	---
Adolescentes de 15 a 17 anos	---
Jovens de 18 a 29 anos	---
Adultos de 30 a 59 anos	---
Idosos(as)	---

**6.3. Oferta o SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS ?**

SIM                      ( ) NÃO

Preencher as informações abaixo, somente se a resposta foi SIM.

• **Capacidade de atendimento da Entidade Socioassistencial beneficiária, para a oferta desse Serviço:**

( ) Até 10 pessoas/turno    ( ) Até 20 pessoas/turno    ( X ) Até 30 pessoas/turno

**Público (usuários do Serviço)**

( X ) Pessoas com Deficiência e suas famílias                      ( X ) Idosos e suas famílias

**6.4. Oferta o SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL ?**

( ) SIM                      ( X ) NÃO

**6.5. Oferta o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO ?**

( ) SIM                      ( X ) NÃO

Preencher as informações abaixo, somente se a resposta foi SIM.

• **Considerando o público usuário, indicar a Unidade de Acolhimento e informar a correspondente capacidade de vagas ofertadas:**

( ) **Abrigo Institucional, para crianças e adolescentes:**

Vagas ofertadas: ( ) até 10    ( ) até 20.

( ) **Abrigo Institucional, para adultos e famílias:**

Vagas ofertadas: ( ) até 20    ( ) até 30    ( ) até 40    ( ) até 50

( ) **Abrigo Institucional, para idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI)**

Vagas ofertadas: até ..... (informar o quantitativo)

**Abrigo Institucional, para mulheres em situação de violência :**

Vagas ofertadas:  até 10  até 20

**Casa de Passagem, para adultos e famílias**

Vagas ofertadas:  até 20  até 30  até 40  até 50

**Casa Lar, para crianças e adolescentes, com até 10 vagas ofertadas.**

**Casa Lar, para idosos, com até 10 vagas ofertadas.**

**Residência Inclusiva, para jovens e adultos com deficiência**

Vagas ofertadas: até ..... *(informar o quantitativo)*

**República, para jovens de 18 a 21 anos, com até 10 vagas ofertadas.**

**República, para adultos em processo de saída das ruas**

Vagas ofertadas: até ..... *(informar o quantitativo)*

**República, para idosos, com até 07 vagas ofertadas.**



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Processo nº 001038.100024/2024-89

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2024**

**AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CESTA AÉREA, VEÍCULO PICK-UP E CARRETA TANQUE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, VAN E VEÍCULOS SEDAN PARA USO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL DO TIPO GND4 DOS DEPUTADOS MÁRCIO ALVINO E MARIA ROSAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, CRISTINA PULS, portadora da CI/RG n. 24.560.072-3 e inscrita no CPF/MF sob o n. 289.418.138-83, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.951.008/0001-20, sediada na cidade de Goiânia (GO), à Av. T63, 1289, QUADRA 152, LOTE 25/27, Setor Bueno, CEP 74.230-105, Fone (62) 98534-5201, e-mail: vendas.governo@mobileauto.com.br, neste ato devida e regularmente representada nos termos da Procuração datada de 09 de outubro de 2024 por JOSE MARCOS DA SILVA, portador da CI/RG n. 3588076 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n. 860.031.001-68, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATADA** e, de conformidade com os elementos constantes do processo de Licitação sob modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, n. 103/2024, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal n. 9.304, de 11 de junho de 2024, e demais legislações aplicáveis, na forma legalmente representada, juntamente com as testemunhas presenciais ao final "ad cautelam" nomeadas e assinadas, ficou ajustado e acertado a assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, a saber:

**1. DO OBJETO**

1.1 A **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do processo licitatório objeto do Pregão Eletrônico n. 103/2024, e seus anexos, obrigou-se ao fornecimento de caminhão com cesta

aérea, veículo pick-up e carreta tanque para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Municipais, van e veículos sedan para uso das Organizações da Sociedade Civil através de Emenda Parlamentar Federal do tipo GND4 dos Deputados Márcio Alvino e Maria Rosas, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Mogi Mirim/SP, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de referência.

<b>GRUPO 04</b>						
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UN.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

01	01	UN.	<p><b>VAN</b> - Veículo tipo van sem acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 10 passageiros, incluindo o motorista; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome conforme previsto na Portaria SNAS nº 121/21; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.</p>	<p><b>CITROEN/JUMPY VITRÉ 1.5 TD BLUEHDI ANO DE FAB/MODELO: 2024/2025 - TRANSFORMADA EM MINIBUS 11 LUGARES; COR: BRANCA</b></p>	<p>R\$ <b>249.900,00</b></p>	<p>R\$ <b>249.900,00</b></p>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 249.900,00</b>			

1.2 Vinculam-se a presente contratação, independente de transcrição:

O Termo de Referência;  
O Edital da Licitação;  
A Proposta do contratado;  
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### **2.1 Condições de Entrega**

**PARA OS GRUPOS 01 E 02:** O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento vinte) dias, contados do(a) recebimento da ordem de compras, em remessa única.

**PARA OS GRUPOS 03, 04 E 05:** O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do(a) recebimento da ordem de compras, em remessa única.

O envio da ordem de compras se dará através de comunicação por e-mail e seu recebimento deverá ser confirmado em até 24 horas úteis, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

As informações sobre a entrega estarão indicadas nos campos descrição/local de entrega da ordem de compras.

Caso o volume de produtos a serem entregues seja de grande porte ou quantidade, é necessário o agendamento prévio da entrega.

No caso de equipamentos e bens permanentes a entrega deve ser agendada no setor de patrimônio.

No caso de produtos que necessitem de conservação em refrigeração, deverá ser agendada a entrega e informadas as condições de armazenamento e conservação.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os possíveis endereços de entrega dos bens encontram-se descritos no Anexo I-B dos Termos de Referência.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

No caso de veículos, máquinas, implementos agrícolas ou bens de alto valor deverá ser realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE seguro com vigência mínima de 90 dias.

### **2.2 Critérios de aceitação do objeto:**

As seguintes condições devem ser atendidas no fornecimento:

- a) Entregar Certificado de Qualidade com lote de fabricação, data de fabricação e data de validade;
- b) Os materiais deverão ser entregues sem rachaduras, trincas ou com qualquer deformidade.
- c) O objeto deve ser entregue conforme especificado e isento de partículas, graxa ou quaisquer outros tipos de impurezas;
- d) É de responsabilidade do licitante o transporte de entrega dos objetos deste Termo de Referência;
- e) Temperatura de transporte: ambiente;

- f) Os objetos deste Termo de Referência devem ser entregues acondicionado em embalagem apropriada conforme a natureza de cada produto, para garantir a integridade física durante o transporte e o armazenamento e em conformidade com a legislação vigente.

Serão utilizados critérios técnicos estabelecidos nos procedimentos internos e nas normas técnicas aplicáveis, em conformidade tanto com o edital de licitação como com o contrato de fornecimento para avaliar e aceitar ou rejeitar o material.

No recebimento de materiais e equipamentos caberá ao gestor do contrato declarar se a entrega atendeu ao edital e as ressalvas quanto a situação que não são observáveis no ato do recebimento.

### **2.3 Garantia, manutenção e assistência técnica**

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **3. DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. VALOR DO TERMO CONTRATUAL**

5.1 Os contratantes estimam o valor do presente instrumento pela importância global de R\$ 249.900,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. DO PAGAMENTO**

### **6.1 Recebimento**

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **6.2 Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá até o dia 05 do mês subsequente ao mês de entrega dos bens para fins de liquidação, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, ~~será providenciada~~ sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **6.3 Pagamento**

### **6.3.1 Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado até o 15º dia útil subsequente a entrega da nota fiscal, respeitado os prazos de liquidação no estabelecidos no item 7.2

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

### **6.3.2 Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **6.3.3 Cessão de crédito**

Não serão admitidas cessões de crédito não fiduciárias.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- i. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro durante o certame;
- ii. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - d) deixar de apresentar amostra;
  - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - i) fraudar a licitação;
- iii. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- i. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:** Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias.

7.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para o Contratante;
- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

8.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j.i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

## 9.2 São obrigações do Contratado:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
  - b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- i. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - ii. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - iii. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - iv. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos necessários para fazer frente as despesas do presente contrato onerarão a (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
177	014111.0824410042.086	4.4.90.52.00	8 - Emendas Parlamentares Individuais
553	015211.1545110012.022	4.4.90.52.00	1 - Tesouro
561	015211.1545210012.222	4.4.90.52.00	1 - Tesouro
892	014111.0824410042.086	4.4.90.52.00	98 - Emendas Parlamentares Individuais

## 12. DA LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a

todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste.

### 16. DO FORO

16.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Mogi Mirim (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### 17. DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR

17.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

#### **CONTRATANTE:**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A/C: CRISTINA PULS

Rua Santa Cruz, 85, Santa Cruz

Mogi Mirim (SP) - CEP: 13.800-440

Fone (19) 3862-2523/3806-1279

**CONTRATADA:**

MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA

Av. T63, 1289, QUADRA 152, LOTE 25/27, Setor Bueno

Goiânia (GO)

CEP 74.230-105

Fone (62) 98534-5201

e-mail: vendas.governo@mobileauto.com.br

17.2 De acordo com o Decreto 8436/2021, além da designação neste instrumento deverá ser expedida portaria, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos do material, verificação de prazo de entrega e vigência do Contrato, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CRISTINA PULS

Secretária de Assistência Social

JOSE MARCOS DA SILVA

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **Lucas M. da Silva, Secretário**, em 19/12/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Puls, Secretária**, em 19/12/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0100991** e o código CRC **8D1CEBE6**.



SAS Mogi Mirim &lt;sas.mogimirim@gmail.com&gt;

**Parecer de orientação da execução - SGTV - MDS**

1 mensagem

**RELAÇÃO INTERFEDERATIVA** <relacao.interfederativa@mds.gov.br>  
Para: "sas.mogimirim@gmail.com" <sas.mogimirim@gmail.com>

28 de maio de 2024 às 16:48

**ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO SIGTV – GND 4 (investimento)**  
(Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV)**Processo SEI nº:** 71000.024676/2024-12**Programação SIGTV nº:** 353080520240002**Ente Federado/UF:** Município de Mogi Mirim/SP**Emenda:** 202437170007**Parlamentar:** Marcio Alvino**Unidade(s) Beneficiária(s):** APAE de Mogi Mirim**E-mail:** cmasmogimirim@gmail.com; sas.mogimirim@gmail.com; cristinacreamogimirim@gmail.com e secretariagp@mogimirim.sp.gov.br

Senhor(a) Gestor(a),

Trata-se de Programação apresentada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, que tem por finalidade Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, classificados no Grupo de Natureza da Despesa – GND 4 (investimento).

Referimo-nos à Programação nº **353080520240002**, destinada à/ao APAE de Mogi Mirim, cujo valor é de **R\$ 311.585,00 (trezentos e onze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)** disponibilizado no **Banco do Brasil, agência nº 005789, Conta Bancária nº 0541168**, conforme ordem bancária de número **20240B004374**.

Dessa forma, para ajudar nas possíveis dúvidas sobre a execução dos recursos disponibilizamos o **CADERNO DE APOIO TÉCNICO** no endereço eletrônico: **CADERNO DE APOIO TÉCNICO INTEGRADO SOBRE EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO SUAS – FNAS** (mds.gov.br), que apresenta uma minuciosa e detalhada explicação sobre a execução do recurso, seu passo a passo, bem como todos os impedimentos e regramentos necessários para sua correta aplicação.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários por meio do Protocolo Digital do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, que pode ser acessado: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds>.

Atenciosamente,

**Pablo Wanzeller Pinheiro**

Coordenador-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias



DETRAN- SP

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

01430833405

PLACA

SVR6C55

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2024

ANO MODELO

2025

NÚMERO DO CRV

254309711588



Valide este QRCode com app Vfo

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

04463081157

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

I/CITROEN JUMPY MICRO JI

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

\*\*\*\*\*/\*\*

CHASSI

9V7VJYHVESA001594

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTIVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN SP (2F2EE82350FEE16296D9FFB23C20F964D4900B52) em 20/03/2025 às 16:46:58.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



PROC. Nº 60125

CATEGORIA

OFICIAL

FOLHA Nº 25

CAPACIDADE

\*.\*

POTÊNCIA/CILINDRADA

120CV/1499

PESO BRUTO TOTAL

3.2

MOTOR

10Q4EW0192038

CMT

3.2

EIXOS

2

LOTAÇÃO

11P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

MUNICIPIO DE MOGI MIRIM

CPF / CNPJ

45.332.095/0001-89

LOCAL

MOGI-MIRIM SP

DATA

20/03/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DESPACHO Nº 38/2025

Processo nº 001041.000019/2025-07

Interessado: Secretaria de Assistência Social

A

Secretaria de Negócios Jurídicos

Trata-se de processo aberto com o objetivo de regularizar a cessão de bem para a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

A OSC em questão foi indicada como unidade beneficiária para recebimento de recurso de Emenda Federal GND4 para aquisição de veículo (programação 353080520240002).

Por força do disposto no art. 29, da Portaria MC nº 580/2020, e observado o regulamento de licitação vigente, a aquisição do veículo deve ser realizada pelo ente municipal, por meio de licitação, e finalizado o processo de aquisição do veículo, o ente federado deverá ceder a sua utilização à unidade referenciada após a formalização Acordo de Cooperação, conforme a Lei nº 13.019/2014.

No entanto, o município de Mogi Mirim, prevê na lei orgânica, que a cessão deverá ser precedida de aprovação legislativa.

*"Art. 114. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante contratação de parceria público-privada, de consórcio público e de regime de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado, sempre por prazo determinado, mediante aprovação legislativa nos casos previstos.*

*§ 2º A permissão poderá incidir sobre qualquer bem público, desde que seja por, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 10 (dez anos), podendo ser renovada, desde que fundadas razões de interesse público, será feito a título precário, mediante aprovação legislativa."*

Diante do exposto, enviamos o presente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para que o bem possa ser entregue para uso da OSC no serviço socioassistencial tipificado ofertado pela mesma.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Puls, Secretária**, em 14/04/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

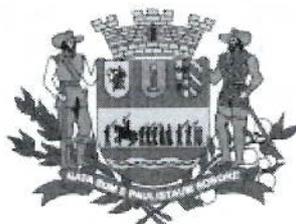


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0165527** e o código CRC **4C344ECA**.

---

Referência: Processo nº 001041.000019/2025-07

SEI nº 0165527



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

DESPACHO Nº 941/2025 DESPACHO

Processo nº 001041.000019/2025-07  
Interessado: Secretaria de Assistência Social

A Secretária de Negócios Jurídicos,

Trata-se de procedimento acerca de transferência de bens à OSC, através de emenda parlamentar à APAE.

Conforme explanado pela Secretaria de Assistência Social, por força do disposto no art. 29, da Portaria MC nº 580/2020, e observado o regulamento de licitação vigente, a aquisição do veículo deve ser realizada pelo ente municipal, por meio de licitação, e finalizado o processo de aquisição do veículo, o ente federado **deverá ceder** a sua utilização à unidade referenciada após a formalização Acordo de Cooperação, conforme a Lei nº 13.019/2014.

No entanto, o município de Mogi Mirim, prevê na lei orgânica, que a cessão deverá ser precedida de aprovação legislativa:

*"Art. 114. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante contratação de parceria público-privada, de consórcio público e de regime de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado, sempre por prazo determinado, mediante aprovação legislativa nos casos previstos.*

*§ 2º A permissão poderá incidir sobre qualquer bem público, desde que seja por, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 10 (dez anos), podendo ser renovada, desde que fundadas razões de interesse público, será feito a título precário, mediante aprovação legislativa."*

Além do que a Lei Orgânica do Município em seu art. 4.º define o que se trata i Patrimônio Público:

*Art. 4º Constituem patrimônio do município todos os seus bens móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, lhe pertençam.*

